



## CERTIFICADO Nº 1574 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

### FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DIAMANTINA MINERACAO EIRELI  
CNPJ/CPF : 27.893.117/0001-06

Empreendimento : DIAMANTINA MINERACAO EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ESTP FORQUILHA, SITIO CORREGO DO JACARE/LAVRINHA número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.1951, (LONG) -43.8807

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1574/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.398/2013

Titular ou Requerente : Diamantina Mineração e Cia Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de	Capacidade de armazenagem	14	m <sup>3</sup>

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 30/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 30/12/2024 08:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 1574 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DIAMANTINA MINERACAO EIRELI  
CNPJ/CPF : 27.893.117/0001-06

Empreendimento : DIAMANTINA MINERACAO EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ESTP FORQUILHA, SITIO CORREGO DO JACARE/LAVRINHA número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.1951, (LONG) -43.8807

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1574/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.398/2013

Titular ou Requerente : Diamantina Mineração e Cia Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	aviação			

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 30/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 30/12/2024 08:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1574 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0014991/2023-94

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico

509954/2024

Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico

372284/2022





## CERTIFICADO Nº 1574 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 45/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0032822/2024-63. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório de monitoramento da mastofauna com ações previstas para o próximo ano. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
3. Apresentar relatório de ações a serem adotadas para minimização dos impactos sobre a mastofauna na área de influência do empreendimento com base nos dados de monitoramento. Prazo: Na formalização da revalidação da LO
4. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias a partir da publicação da concessão da licença
5. Comprovar por meio de relatórios técnicos a execução da compensação por supressão de espécie ameaçadas, plantio de 3360 indivíduos de Syagrus glaucescens, 2120 de Cipocereus minensis, 20 de Merianthera siphlospisii e 100 de Clusia diamantina. O relatório deve conter número de mudas plantadas no período, taxa de sobrevivência, geolocalização, ações para o próximo ano. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
6. Retificar CAR do imóvel "Sítio Paraíso do Batatal (Fazenda Caralhete)", com a inserção do polígono aprovado no parecer em tela como Reserva Legal. Prazo: 90 dias após a concessão da licença
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação da adequação da caixa SAO. Prazo: 60 dias a partir da publicação da concessão da licença
8. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a melhoria e manutenção da drenagem referente a vias de acesso e pilha de estéril no entorno das coordenadas 18°11'41.76"S/ 43°52'46.26"O. O relatório deve conter além do texto descritivo imagens georreferenciadas e mapa .kml indicando os pontos de intervenção/obras e ART. Prazo: 120 dias após concessão da licença
9. Instalar hidrômetro e horímetro nos pontos regularizados de captação hídrica. Prazo: 90 dias após a concessão da licença
10. Enviar anualmente à URA Jequitinhonha, a partir da instalação dos sistemas de medição, planilha de registro de captação de recurso hídrico em formato Excel e relatório de captação. A planilha deve seguir modelo disponibilizado no site do IGAM. Devem ser realizadas leituras semanais de vazão captada e do tempo de captação, as medidas deverão ser realizadas no mesmo dia da semana, salvo quando justificado. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
11. Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão da licença
12. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado da CAVRP1 e sua área de influência para fins de comparação com monitoramento conforme Instrução de Serviço Sisema 08/2017. Prazo: 90 dias após concessão da licença
13. Apresentar relatórios do monitoramento de integridade física da CAVRP1, conforme descrito no corpo do parecer. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
14. Comprovar a execução de práticas de Educação Patrimonial com os funcionários, com apresentação de relatórios. Apresentar em cada relatório as ações para próximo ano com cronograma. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
15. Apresentar relatório da manutenção do sistema de drenagem do empreendimento, do biodigestor e do sistema de tratamento de efluente oleoso. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
16. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 90 dias após concessão



CERTIFICADO Nº 1574 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes  
da licença

17. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo:Conforme estipulado pela Feam/GESAR.